

POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO – FOCO NO ENSINO MÉDIO

Fabiana Celente Montiel¹
Patrícia da Rosa Louzada da Silva²
Danielle Müller de Andrade³

RESUMO: Este artigo tem como objetivo apresentar os principais movimentos das políticas públicas que envolvem o ensino médio (EM), com destaque para atual situação do estado do RS, com o intuito de trazer subsídios para as discussões a cerca deste tema no atual cenário de mudanças que tem envolvido esta etapa de ensino da Educação. Apresenta um breve panorama sobre as políticas públicas para o EM, desde a Lei Orgânica de 1942, as principais modificações a partir de 2007, a atual LDB, a reestruturação no RS a partir da Proposta Pedagógica para o EM Politécnico e Educação Profissional Integrada ao EM.

Palavras-chave: Ensino Médio. Políticas Públicas. Educação.

PUBLIC POLICIES IN EDUCATION - FOCUS ON HIGH SCHOOL

ABSTRACT: This article aims to present the main movements of public policies involving high school (HS), highlighting the current situation state of RS- Brazil, in order to provide support for discussions about this issue in the current scenario of changes that this stage of education has been involved with. It also shows an overview of the public policies for HS, since the Organic Act of 1942, the main changes since 2007, the current LDB, the restructuring in RS from the Pedagogical Proposal for HS Polytechnic and Professional Education Integrated to HS.

Key-words: High School. Public Policies. Education.

POLÍTICAS PÚBLICAS EN LA EDUCACIÓN - FOCO EM LA EDUCACIÓN SECUNDARIA

RESUMEN: En este artículo se presentan los principales movimientos de las políticas públicas que implican la escuela secundaria (ES), destacando el estado actual del RS - Brasil, con el fin de proporcionar apoyo a las discusiones sobre este tema en el actual escenario de cambio que ha supuesto esta etapa de la enseñanza. Presenta una visión general de las políticas públicas para la ES desde la Ley Orgánica de 1942, los cambios importantes desde 2007, la LDB actual, la reestructuración en RS desde la Propuesta Pedagógica para la ES Politécnica y Profesional Educación integrado con ES.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (BRASIL, 1996) o Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, que "tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da

1 Mestre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Campus Pelotas.

2 Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Campus Camaquã.

3 Mestre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Campus Pelotas Visconde da Graça.

ARTIGO

cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" (art. 22 da LDB - Lei n. 9.394/96).

Nosella (2011, p. 1062) ao discorrer sobre a terminologia da palavra “médio”, diz que esta trata-se de uma palavra vazia, porém ressalta que o ensino médio “é a fase da plenitude e da maturidade da pessoa, quando o jovem aprende a produzir e dirigir a si mesmo, como pressuposto básico para produzir e dirigir a sociedade”.

Este artigo, em sua primeira seção fará um breve panorama sobre as políticas públicas para o ensino médio, desde a Lei Orgânica de 1942 (BRASIL, 1942) que trata do ensino secundário, até o Decreto nº 5.154 de 2004 (BRASIL, 2004), o qual permite tanto o ensino médio integrado, como ensino médio separado.

Na segunda seção, serão abordadas as principais modificações nas políticas públicas, de acordo com Melo e Duarte (2011), a partir de 2007, que interferiram no ensino médio e que merecem destaque, como, por exemplo, a reelaboração do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, que ocorreu em entre os anos de 2009 e 2010.

A terceira seção trará a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996 (BRASIL, 1996), já considerando a redação dada pela Lei nº 12.796 de 2013 (BRASIL, 2013) a qual apresenta algumas alterações na LDB. Serão destacados os principais artigos, desta lei, que abordam sobre o ensino médio.

Em sua última seção o artigo apresentará a situação do ensino médio no estado do Rio Grande do Sul (RS), sua reestruturação a partir da Proposta Pedagógica para o Ensino Médio Politécnico e Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio (RIO GRANDE DO SUL/RS, 2011).

Este artigo tem como objetivo apresentar os principais movimentos das políticas públicas que envolvem o ensino médio, com especial destaque para atual situação do estado RS, com o intuito de trazer subsídios para as discussões a cerca deste tema no atual cenário de mudanças que tem envolvido esta etapa de ensino da Educação.

PANORAMA DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL – DE 1942 ATÉ 2004

De acordo com Melo e Duarte (2011) o ensino médio tem sido, e vem sendo, objeto de conflito no campo da Educação no Brasil, sendo que recentemente este debate se acirrou como enfatiza Nosella (2011). Para contribuir com o atual debate, neste primeiro momento, será realizado um breve panorama sobre como o ensino médio foi abordado historicamente nas políticas públicas brasileiras.

Inicia-se pelo Decreto Lei nº 4.244 de 9 de abril de 1942 – Lei Orgânica do Ensino Secundário (BRASIL, 1942), a qual, segundo Nosella (2011), com a chegada da industrialização, estabelece legalmente a dualidade pedagógica, que está presente até hoje em nosso sistema de ensino.

A Lei Orgânica de 1942 (BRASIL, 1942) estabelecia a dualidade do sistema. Após o primário obrigatório de quatro anos, a escolarização teria duas vertentes, ambas com dois ciclos e sete anos, sendo elas: ensino secundário regular – para as elites condutoras e o ensino profissionalizante – para as classes populares.

Esta lei mobilizou, de acordo com Nosella (2011), muitos educadores, os quais queriam e brigavam pela igualdade social. Por isso o mesmo autor refere-se à Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), a qual fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional, como um marco nesta defesa por uma educação igualitária para toda a população brasileira.

A Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (BRASIL, 1996), em seu artigo 33, trata do ensino médio, a educação destinada aos adolescentes. De acordo com a lei, o ensino seria ministrado em dois ciclos – ginásial e colegial, abrangendo o técnico de grau médio e ensino normal – magistério. Para Nosella (2011) esta lei foi um marco histórico, pois possibilitou os alunos diplomados das escolas técnicas o ingresso no ensino superior.

No final dos anos de 1960 e início dos anos de 1970 temos a reforma educacional promovida pelos governos militares, solidificada na Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, a qual fixava as diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus (BRASIL, 1971).



ARTIGO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1971 (BRASIL, 1971) estabelecia em seu artigo 22, três ou quatro anos de ensino médio – chamado de ensino de segundo grau, para jovens de quinze a dezessete anos, com profissionalização obrigatória. Nosella (2011) enfatiza que a obrigatoriedade da profissionalização desta lei foi um fracasso, retomando a Lei 7.044 de 1982, a qual determinava que a profissionalização não fosse mais obrigatória, sendo opcional de cada escola.

Para Nosella (2011, p. 1056), a Constituição de 1988 foi “a oportunidade de reacender o debate sobre a educação, a organização do sistema de ensino e sua qualidade”. Com ela veio a elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), na qual o até então ensino secundário, passou a ser chamado de ensino médio (MELO; DUARTE, 2011).

A Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (BRASIL, 1996), buscou superar a contraposição entre a visão neoliberal e popular; segundo Nosella (2011), e introduziu “a ideia de uma escola média cujo objetivo fosse integrar, no amplo conceito de cidadania, a participação do jovem à vida política e produtiva (NOSELLA, 2011, p. 1056)”. Esta lei será mais detalhada em uma seção posterior neste artigo.

O Decreto Federal nº 2.208 de 17 de abril de 1997 (BRASIL, 1997) determinou que o ensino técnico fosse oferecido de forma separada do ensino médio regular, de maneira complementar, paralela ou sequencial. Este decreto foi revogado pelo Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004 (BRASIL, 2004) permite tanto o ensino médio separado, quanto o ensino médio integrado; a integração ficou a critério das escolas, dos sistemas e das redes de ensino.

Para Nosella (2011) a revogação do Decreto Federal nº 2.208 (BRASIL, 1997) foi a primeira iniciativa importante do Governo Lula. “No âmbito das políticas para o ensino médio, essa determinação era entendida como o compromisso político mais importante do novo governo com os educadores progressistas” (NOSELLA, 2011, p. 1057).

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENSINO MÉDIO A PARTIR DE 2007

O relatório final da conferência “O ensino médio no século XXI: desafios, tendências e prioridades”, realizada pela UNESCO em 2001, destacou a importância deste nível de ensino e a alta prioridade que deve ser dada ao mesmo, considerando que “não são mais apropriadas as respostas tradicionais à demanda de educação, por serem essencialmente quantitativas e baseadas na aquisição de conhecimentos” (UNESCO, 2003, p.7).

A partir do relatório final desta conferência, realizada pela UNESCO em 2001, destaca-se, de acordo com Pereira (2012) a necessidade de uma reorganização do Ensino Médio, assim como a necessidade de um equilíbrio entre educação geral e profissional, para que se tenha êxito no ensino médio.

De acordo com Melo e Duarte (2011), a partir de 2007, que compreende o segundo mandato do Governo Lula, alguns aspectos relacionados ao ensino médio e à educação profissional chamam atenção. O primeiro aspecto destacado pelas autoras é a constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, assim como a reorganização da Rede Federal de Educação Tecnológica, a partir do Decreto nº 6.095 de 2007 (BRASIL) e da Lei nº 11.892 de 2008 (BRASIL, 2008).

O Decreto nº 6.095 (BRASIL, 2007) estabeleceu as diretrizes para o processo de integração de instituições federais de educação tecnológica, para fins de constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e a Lei 11.892 (BRASIL, 2008) instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Para Ferretti (2011) o papel dos Institutos Federais é estabelecido, antes da formulação final do Plano Nacional de Educação PNE, pela Lei 11.892 (BRASIL, 2008). Para o autor

“a Lei 11.892/2008 que institui a Rede Nacional de Educação Profissional, estabelece, mesmo antes da formulação final do PNE, responsabilidade de enorme envergadura a tais instituições na implementação de políticas de Educação Profissional, seja em sob a forma inicial e continuada, seja sob a forma técnica e superior, ainda que o Projeto de Lei do PNE não limite a elas tal responsabilidade. Tal circunstância cria, especialmente para os IFs, desafios de monta em função não só das expectativas sociais e governamentais que se formam em torno deles, mas,



ARTIGO

também, em função das demandas ampliadas em termos de seu papel social e da própria amplitude de cada IF com seus múltiplos campi em cada estado” (FERRETTI, 2011, s.p).

O segundo aspecto destacado por Melo e Duarte (2011) refere-se à Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 (BRASIL, 2009), a qual assegura a educação básica e gratuita de quatro a dezessete anos de idade, sendo gratuita inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade certa. Segundo as autoras esta emenda é vista sob dois aspectos, enquanto por um lado ela democratiza o acesso ao ensino médio, por outra ela limita a obrigatoriedade do mesmo à faixa etária estabelecida na lei

Assim, uns veem a medida como fator de indução para a superação do caráter restrito que essa etapa do ensino tem apresentado ao longo da história e outros reivindicam que a obrigatoriedade e a gratuidade sejam garantidas à educação básica para todos, independentemente da idade. (MELO; DUARTE, 2011, p. 236)

O terceiro aspecto é a criação, em 2009, do Programa Ensino Médio Inovador ProEMI, instituído pela Portaria nº 971/2009. O ProEMI foi criado com o intuito de e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio. De acordo com o MEC (2013), o programa integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, para induzir a reestruturação dos currículos do Ensino Médio.

O objetivo do ProEMI é apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio, ampliando o tempo dos estudantes na escola e buscando garantir a formação integral com a inserção de atividades que tornem o currículo mais dinâmico, atendendo também as expectativas dos estudantes do Ensino Médio e às demandas da sociedade contemporânea (MEC, 2013, s.p.).

De acordo com o MEC (2013), a adesão ao ProEMI se dá através das Secretarias de Educação Estaduais e Distrital, sendo que as escolas receberão apoio, técnico e financeiro, para a implementação de seus projetos, através do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.



ARTIGO

No estudo realizado por Amaral e Oliveira (2011), eles analisaram 15 proposições apresentados na Câmara Federal no período posterior à aprovação da ProEMI, as quais, de acordo com os autores vão contra a ideia do MEC é inovar o EM, abordar de forma interdisciplinar os conteúdos, as mesmas vão no sentido de fragmentar e disciplinar os conteúdos.

Como quarto aspecto é assinalado por Melo e Duarte (2011) está a reelaboração da concepção do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), entre 2009 e 2010, o qual, de acordo com as autoras, “passa a ter como objetivo a organização curricular do ensino médio” (MELO; DUARTE, 2011, p. 237), é adotado como vestibular unificado, certifica jovens e adultos (certificação de conclusão de ensino médio) e verifica o desempenho dos ingressantes no ensino superior.

O relatório final da conferência “O ensino médio no século XXI: desafios, tendências e prioridades”, destaca a importância deste nível de ensino e a alta prioridade que deve ser dada ao mesmo, considerando que “não são mais apropriadas as respostas tradicionais à demanda de educação, por serem essencialmente quantitativas e baseadas na aquisição de conhecimentos” (UNESCO, 2003, p.7).

A LDB DE 1996 E AS DCN DE 2012 – FOCO NO ENSINO MÉDIO

Após tantas mudanças na legislação brasileira e já considerando a redação dada pela Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013 (BRASIL, 2013), é importante atentar para LDB (BRASIL, 1996), em relação ao que a Lei dispõe para o ensino médio:

No seu artigo 26 a LDB (BRASIL, 1996) traz que os currículos, incluindo o do ensino médio, devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

O artigo 35 (BRASIL, 1996, s.p.) trata das finalidades do ensino médio:



ARTIGO

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Em relação à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a LDB (BRASIL, 1996) apresenta os seguintes artigos: artigo 36-A, artigo 36-B e artigo 36-C. O artigo 36-A. – aborda que o ensino médio, atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas, destacando em seu parágrafo único que a preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Segundo o artigo 36-B (BRASIL, 1996) a educação profissional técnica de nível médio poderá ser desenvolvida nas seguintes formas: articulada com o ensino médio; subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. Observando os seguintes aspectos: os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

O artigo 36-C trata da forma como será desenvolvida a educação profissional técnica de nível médio (BRASIL, 1996, s.p.):

- I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;
- II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso (...).

Através da Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB (BRASIL, 2012) ficam definidas as

Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o ensino médio. Alguns artigos desta resolução que merecem destaque são os cinco, oito, nove, doze e quatorze.

O artigo 5 (BRASIL, 2012, p. 2), apresenta no que o ensino médio, em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se:

- I - formação integral do estudante;
- II - trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
- III - educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- IV - sustentabilidade ambiental como meta universal;
- V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- VI - integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;
- VII - reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- VIII - integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

O artigo 8 (BRASIL, 2012) apresenta a forma de organização do currículo, sendo estes organizado em quatro áreas de conhecimento: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza; Ciências Humanas. Já o artigo 9 descreve os componentes curriculares obrigatório, que estão de acordo com a LDB (BRASIL, 1996).

O artigo 14 da DCN do EM (BRASIL, 2012) apresenta as formas de oferta e de organização do Ensino Médio, sendo, de no mínimo três anos, com carga horária mínima de 2400 horas na modalidade regular e 3200 horas no Ensino Médio regular integrado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Ensino médio integrado é um curso profissionalizante, previsto na LDB desde 2008, onde ocorre a integração dos cursos médio e técnico, gerando a relação da educação geral e técnica, do pensar e fazer, da teoria e da prática. Ao final, o aluno terá um certificado de curso técnico de nível médio.

De acordo com DIÓGENES (2012), a reforma do ensino médio vem com força a partir da LDB de 1996, enfatizando a característica principal do ensino médio, que é preparar

o jovem para o mundo do trabalho. Para a mesma autora, a partir das DCN para o ensino médio (BRASIL, 2012) exige-se uma mudança no perfil e no papel da escola média.

REESTRUTURAÇÃO DO ENSINO MÉDIO NO RIO GRANDE DO SUL

No Rio Grande do Sul (RS), para o quadriênio de 2011-2014, tem-se a reestruturação do ensino médio, a partir da Proposta Pedagógica para o Ensino Médio Politécnico e Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio (RS, 2011), a qual foi elaborada levando em consideração:

[...] o Plano de Governo para o Rio Grande do Sul no período 2011-2014, os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96 – incluindo a concepção para o Ensino Médio no que diz respeito à sua finalidade e modalidades nela presentes –, além da Resolução sobre Diretrizes Curriculares para a Educação Básica emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que se encontra em tramitação no Ministério da Educação para homologação (RS, 2011, p.3).

De acordo com a Proposta Pedagógica para o Ensino Médio Politécnico e Educação Profissional, o ensino médio necessita de uma nova organização, um dos fatores destacados é que "o ensino se realiza mediante um currículo fragmentado, dissociado da realidade sócio-histórica, e, portanto, do tempo social, cultural, econômico e dos avanços tecnológicos da informação e da comunicação" (RS, 2011, p. 5). Outro ponto ressaltado, na mesma proposta, é a necessidade da reestruturação da Educação Profissional de nível médio, de modo a diminuir a evasão escolar e a reprovação, assim como se conseguir uma maior aproximação de cursos com a realidade do estado (p. 6).

A partir desta proposta a Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul busca um "projeto educacional que atenda às necessidades do mundo do trabalho, mas que tenha na sua centralidade o indivíduo, a partir de uma proposta de formação integral" (RS, 2011, p. 8). Em relação ao ensino politécnico a proposta apresenta que este:

Tem em sua concepção a base na dimensão politécnica, constituindo-se no aprofundamento da articulação das áreas de conhecimentos e suas tecnologias, com os eixos Cultura, Ciência, Tecnologia e Trabalho, na perspectiva de que a apropriação e a construção de conhecimento embasam e promovem a inserção social da cidadania (RS, 2011, p. 10).



A proposta da Secretaria da Educação (RS, 2011) é um currículo que leve a emancipação da cidadania, numa perspectiva de interdisciplinaridade, através do diálogo e da articulação dos diversos conhecimentos, sem a fragmentação de conteúdos, com a relação entre teoria e prática, onde o aluno possa ter uma aprendizagem mais significativa.

Buscou-se relatos de professores do município de Pelotas/RS a cerca de sua visão sobre a implementação do ensino médio politécnico, onde se observou que os professores destacaram tantos aspectos positivos, quanto os aspectos negativos em relação a esta proposta.

A situação nas escolas do Estado não é muito boa, pois neste ano, foi retomado um antigo projeto, agora intitulado: ensino politécnico. Como assim? Poli + Técnico? Afinal, onde está a formação técnica? O Governo do Estado com a reforma do Ensino Médio, retirou da base curricular conteúdos da formação geral, imprescindíveis para o domínio da cultura institucionalizada. O que no meu ponto de vista reduz drasticamente as chances, que já são mínimas, do estudante da escola pública estadual, ingressar na universidade. Sem falar no sistema de conceitos (Professor A)

A partir deste relato é possível identificar a insatisfação do professor em relação à implementação do ensino médio politécnico, onde o mesmo questiona a etimologia da palavra politécnico, condena a retirada de conteúdos dos currículos, os quais julga imprescindíveis e destaca que esta proposta está aprofundando a precarização do trabalho juvenil.

Outro professor, no mesmo sentido do anterior, também destaca o fato do ensino médio politécnico, não está mais preparando o aluno para o vestibular ou para o ENEM, “*hoje os trabalhos exprimem realidades, mas com pouca preparação para o ENEM, (...) O Ensino Politécnico não acompanha a realidade do ENEM, prepara mais para viver realidades que acontecem diariamente*” (Professor B).

O professor C destaca algumas vantagens do ensino médio politécnico, realçando com um dos pontos positivos da proposta a implementação da disciplina de Seminário Integrado,

“a mesma ajuda o estudante a organizar seu pensamento, a posicionar-se frente a realidade que o cerca e a buscar alternativas de mudanças no meio em que está inserido, além de iniciar-se num trabalho científico semelhante ao de conclusão solicitado em cursos superiores” (Professor C).

ARTIGO

O mesmo professor destaca a sua preocupação com o sistema de avaliação do Ensino Politécnico, o qual é realizado por áreas de conhecimento. Também avalia que os professores não foram preparados antecipadamente para essa mudança, “*estão sendo desafiados a por em prática uma nova modalidade de ensino que nunca vivenciaram e que foram pegos de surpresa, numa implementação forçada*” (Professor C).

Para Pereira (2012, p. 1) devido “a baixa qualidade de ensino no Brasil e a necessidade de propostas que venham mudar este quadro” é que se justifica a importância da Proposta Pedagógica para o Ensino Médio Politécnico e Educação Profissional do RS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se importante destacar todo o movimento que tem sido feito em relação as discussões sobre o ensino médio, o que não vinha ocorrendo a muito tempo. Tem-se opiniões diversificadas em relação as reformas realizadas e aos programas que tem sido implementado, como no caso do estado do RS, a Proposta Pedagógica para o Ensino Médio Politécnico e Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio (RS, 2011).

De acordo com informações da Secretaria de Educação do RS, tornava-se necessário esta reestruturação curricular, pois com um currículo fragmentado e dissociado da realidade do aluno, tem-se altos índices de reprovação e repetência (34,7%). Do total de jovens entre 15 e 17 anos, 84 mil (14,7%) estão fora da escola (SEDUC, 2011).

Para Nosella (2011, p. 1064), "o estado precisa priorizar em suas políticas de reformas o ensino médio não profissionalizante", com um ensino médio de qualidade, rico em recursos didáticos, um ensino de possibilidades para todos, de todas as classes sociais.

Amaral e Oliveira (2011, p. 226) relatam que o PNE (2011-2020) apresenta a meta de universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020 a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária.



Sabe-se da necessidade de mudanças em todo o sistema educacional brasileiro, por isso se reforça a necessidade de discussões a cerca dos diversos níveis de ensino, neste artigo em específico destaca-se os debates a cerca do ensino médio. É preciso valorizar o que tem sido feito e reforçar que se deve lutar a cada dia por novas mudanças, para que as políticas públicas para educação atendam as diversas necessidades e demandas da população brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, D. P.; OLIVEIRA, R. J. Na contramão do ensino médio inovador: propostas do legislativo federal para inclusão de disciplinas obrigatórias na escola. **Caderno CEDES**, Campinas, v. 31, n. 84, p. 209-230, maio-ago. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v31n84/a04v31n84.pdf>> Acesso em: 24 nov. 2013.

BRASIL. **Decreto Lei n. 4.244 de 9 de abril de 1942** – Lei Orgânica do Ensino Secundário. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/5_Gov_Vargas/decreto-lei%204.244-1942%20reforma%20capanemaensino%20secund%20E1rio.htm> Acesso em: 14 fev. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm> Acesso em: 10 fev. 2014.

BRASIL. **Decreto n. 5.154 de 23 de julho de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm> Acesso em 10 fev. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 6.095, de 24 de abril de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6095.htm> Acesso em 26 nov. 2013.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm> Acesso em: 24 nov. 2013.

BRASIL. **Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961** – Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www.p.fc.unesp.br/~lizanata/LDB%204024-61.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2013.

BRASIL. **Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971** – Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º grau, e dá providências. Disponível em: <<http://www.educacao.salvador.ba.gov.br/ite/documentos/espaco->



virtual/espacoleislacao/EDUCACIONAL/NACIONAL/ldb%20n%C2%BA%205692-1971.pdf> Acesso em: 28 jan. 2014.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 30 nov. 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm> Acesso em 26 nov. 2013.

BRASIL. **Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1> Acesso em: 30 nov. 2013.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012**- Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12992&Itemid=866> Acesso em: 30 nov. 2013.

DIÓGENES, E. M. N. **Ensino médio pós-reforma**: impactos na ação docente. In: XVI ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino – UNICAMP, Campinas, 2012. Disponível em: <<http://www2.unimep.br/endipe/2136c.pdf>> Acesso em: 10 jan. 2014.

FERRETTI, C. J. A educação profissional no PNE: o papel dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. In: SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRA, 3., Campinas, 2011. **Anais...** Campinas: CEDES, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. **Ensino Médio Inovador**. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13439> Acesso em: 7 dez. 2013.

MELO, S. D. G.; DUARTE, A. Políticas para o ensino médio no Brasil- perspectivas para a universalização. **Caderno Cedes**, Campinas, vol. 31, n. 84, p. 231-251, maio-ago. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v31n84/a05v31n84.pdf>> Acesso em: 24 nov. 2013.

NOSELLA, Paolo. Ensino médio: em busca do princípio pedagógico. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 117, p. 1051-1066, 2011. Disponível em:

<<http://www.cedes.unicamp.br/revista/rev/rev117.htm>> Acesso em: 24 nov. 2013.

PEREIRA, S. M. Implementação do ensino médio politécnico no Rio Grande do Sul: possibilidades de viabilização. IX ANPEDSUL – Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, Caxias do Sul, 2012. Disponível em:





ARTIGO

<<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/3018/171>
> Acesso em 28 nov. 2013.

RIO GRANDE DO SUL/ SE – Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.
Proposta pedagógica para o ensino médio politécnico e educação profissional integrada ao ensino médio -2011-2014. Novembro de 2011. Disponível em:

<http://www.educacao.rs.gov.br/dados/ens_med_proposta.pdf> Acesso em: 30 nov. 2013.

SEDUC – Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul. **Seduc debate reestruturação curricular do Ensino Médio.** Ensino Médio – perguntas e respostas sobre a proposta do Ensino Médio, 2011. Disponível em:

<http://www.educacao.rs.gov.br/dados/ens_med_perguntas_respostas.pdf> Acesso em: 24 nov. 2013.

UNESCO. Ensino médio no século XXI: desafios, tendências e prioridades. **Cadernos UNESCO BRASIL.** Série Educação, v. 9, Brasília:2003. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001335/133539por.pdf>> Acesso em: 2 dez. 2013.



EDUCAÇÃO FÍSICA: DIGRESSÕES, CONTROVÉRSIAS E PERSPECTIVAS

Revista Didática Sistemática, ISSN 1809-3108 v.16 n.1 (2014). Edição Especial. p.347-361